



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.618/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste  
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de  
Cáceres - Gabinete  
Protocolo 23.627  
Data 15/12/2021  
*Fláuber Gonçalves*  
Assinatura

**Assunto:** Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**. “*Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Cáceres/MT, a celebrarem Termo de Convênio visando parceria e cooperação para a construção da nova Sede da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*” Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Cáceres/MT, a celebrarem Termo de Convênio visando parceria e cooperação para a construção da nova Sede da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”*

Autor(a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Cáceres, autorizados a celebrar **Termo de Convênio** visando parceria e cooperação para construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres, a ser construída no imóvel situado na Avenida Brasil, esquina com a Avenida dos Estados, s/nº – Bairro Jardim Celeste – loteamento COC, em Cáceres/MT.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo a gestão e execução da obra, até seu término, incluindo serviços de acabamento e pintura, ficando a cargo do Poder Legislativo, o repasse das verbas, de acordo com sua possibilidade financeira, até a quitação total dos recursos dispendidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do Termo de Convênio previsto no artigo anterior.

§ 1º As etapas de execução da obra, planilha(s) orçamento(s) e cronograma físico-financeira serão estabelecidas conjuntamente entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de Termo de Convênio previsto no artigo 1º desta Lei.

§ 2º Os custos de execução de cada etapa da obra, dependerá da disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal e Financeira do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º As Etapas de execução da obra serão custeadas exclusivamente pelo Poder Legislativo Municipal, mediante transferência de recursos financeiros ao Poder Executivo, e/ou retenção mensal no duodécimo depositado ao Poder Legislativo, na forma que será definida e estabelecida no Termo de Convênio de que trata o artigo 1º, desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art. 3º** O imóvel onde será construído a nova sede da Câmara Municipal de Cáceres é aquele doado pelo Poder Executivo Municipal, pela Lei Municipal nº 3.003, de 25 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Reserva-se ao Poder Legislativo Municipal a prerrogativa de acompanhar todo o andamento da obra, através de as Mesa Diretora, Vereadores e também pela Comissão Especial formada para esta finalidade, apontando como e de que forma deve ser feito o Projeto Arquitetônico, e também outros projetos que forem realizados para o bom andamento da obra.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

**Art. 6º** Os Projetos, programas e gastos previstos nesta Lei, a serem realizados e dispendidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, passam a integrar a LOA/2022, LDO/2022 e PPA/2022-2025 e suas alterações.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*